



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE MINEIROS

LEI Nº 422 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 278/85, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR À FIMES, AUTORIZA RE PASSES DESSE CRÉDITO SUPLEMENTAR E RATIFICA ATOS JÁ PRATICADOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse mensal de 3% (três por cento) da arrecadação municipal com base no mês anterior ao repasse, à FIMES (Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior), no corrente exercício de 1.989.

Art. 2º - O art. 5º da Lei n. 278/85, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O Município de mineiros, contribuirá com 5º de seu orçamento municipal, do ano de 1.986, e com 3% (três por cento) da arrecadação municipal anualmente, a partir de 1.987, para a manutenção da Fundação".

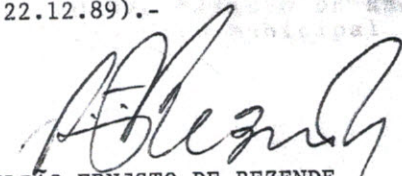
Parágrafo único:- Os efeitos da alteração do art. 5º da Lei n. 278/85 somente terão vigência para 1.989, não tendo nenhum efeito sobre os atos praticados, ainda que no exercício corrente, em desconformidade ao disposto na nova redação do art. 5º da Lei 278/85.

Art. 3º - Para cumprimento do pagamento dos repasses de que trata os arts. 1º e 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar necessário aos repasses dos meses de outubro, novembro e dezembro de 1.989.

Parágrafo Único:- Ficam ratificados todos os atos já praticados para repassar as parcelas da FIMES.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 1.989 (22.12.89).-


Dr. ROLDÃO ERNESTO DE REZENDE
Prefeito Municipal